

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2011-2013.



Brasília, 10 de novembro de 2011.



SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO

Governador do Estado do Rio de Janeiro



GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Ordinários Provenientes de Impostos
01	Ordinários Não provenientes de Impostos
04	Indenização pela Extração de Petróleo
05	Salário Educação
06	Fundo de Participação dos Estados – FPE
07	Demais Transferências da União Provenientes de Impostos
11	Operações de Crédito Através do Tesouro
12	Convênios – Administração Direta
14	Convênios PAC - Administração Direta
15	FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. Ed. Básica Valor. Prof. Educação
18	Convênios Intraorçamentários – Administração Direta
21	Op. Crédito Destinadas às Ações do Meio Ambiente
22	Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECP
26	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
90	Fundo de Depósitos Judiciais – Lei 11.429/06
95	Retorno de Empr. Progr. Fomento Agrop. E Tecn.*
96	Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor
97	Conservação Ambiental
99	Outras Receitas da Administração Direta

* Fontes incluídas nesta revisão.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (3ª edição, pág. 101), abaixo descrita:

“O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.”



ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e

empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE e Royalties.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralímite e extralímite.

Os juros intralímite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralímite.

Os juros extralímite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

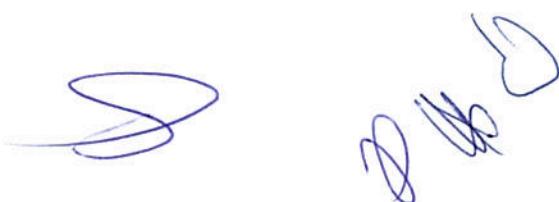
Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,
as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Conforme Portaria MF nº 89/97, o serviço da dívida engloba o somatório dos pagamentos de juros e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.



Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária da despesa do Rioprevidência por fontes de recursos – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do Rioprevidência – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);
- Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Precatórios

Conforme a Emenda nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: quitação dos precatórios vencidos e vincendos ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios informado pelo Tribunal de Justiça em 31 de dezembro de 2010 foi de R\$ 3.899.983.539,80. Em 2010, o Estado desembolsou o montante de R\$ 305.887.110,98 em pagamento de precatórios, sendo R\$ 130.720.596,66 em pagamento dos acordos de parcelamento celebrados antes da Emenda nº 62/2009 e R\$ 175.166.514,32 transferidos ao Tribunal de Justiça nos seguintes elementos de despesa:

319091 – Sentenças Judiciais.

339091 - Sentenças Judiciais.

Encontros de contas com credores

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

Despesas não empenhadas (despesas a regularizar)

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

A contabilidade do Estado não utiliza rubricas de dedução da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.



Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 4.086, de 13 de março de 2003.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
3.3.3.7.0.41.00	4.1.7.2.4.01.00	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuênciam prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.



Conciliações

Os dados do quadro 1.17 são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES = $\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3}) / \sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})$

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
CEHAB	Lei nº 8.727/93	253.584.817,94
BANERJ	Lei nº 8.727/93	9.602.948,89
Total		263.187.766,83

Observação: Segundo a COAFI, o saldo total da dívida da Administração Indireta assumida (CEHAB e BANERJ) ao amparo da Lei nº 8727/93 é de R\$ 263.187.766,83, superior em R\$ 45.840,48 ao saldo informado pelo Estado. Para fins de projeção e avaliação prevalecerá o saldo da COAFI.

Demais dívidas

A dívida discriminada como “Mobiliária” refere-se a títulos da dívida externa emitidos pelo Estado e consolidados pela União de acordo com o Decreto Lei nº 6.019 de 23 de novembro de 1943. Não foram projetados encargos e amortização para essa dívida.

Com a edição da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para regularizar os débitos de PASEP e INSS da administração direta. De acordo com o art. 1º, parágrafo 6º, dessa Lei, o Estado efetuou os pagamentos mínimos mensais a partir de junho de 2011 no valor de R\$ 100,00, uma vez que ainda não haviam sido definidos os valores de cada uma das dívidas pelas autoridades competentes. Essas parcelas mensais foram abatidas do valor total devido.

Além desse benefício, o Estado, baseado no artigo 1º, parágrafo 2º, inciso V, optou pelo maior prazo de parcelamento oferecido, de 180 meses, obtendo redução de 60% das multas de mora e de ofício, de 20% das isoladas, de 25% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

Desta forma, conforme ilustrado no Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual de novos parcelamentos, há dois períodos de pagamento diferentes propostos, sendo o início dos dois em 2011 com adesão ao REFIS. Um deles termina em 2024, pois neste caso houve indicação da Receita Federal do Brasil (RFB) para parcelamento na data da adesão e por conta disso foram abatidas parcelas mensais mínimas de R\$ 100,00 previamente



pagas pelo Estado conforme no inciso II, do parágrafo 6º do artigo 1º da Lei nº 11.941, de 2009. O outro período tem término em 2026, por não ter havido indicação de parcelamento pela RFB, mas houve solicitação de parcelamento pelo Estado do Rio de Janeiro.

Foram considerados na projeção o valor de R\$ 1.081.892.832,18, discriminado conforme o quadro a seguir:

Quadro IV – 2 – Parcelamentos em fase de consolidação para assunção pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
RFB	Parcelamento Lei nº 11.941/2009 – PGFN (INSS)	314.255.712,22
RFB	Parcelamento Lei nº 11.941/2009 – RFB (INSS)	49.787.227,90
RFB	Parcelamento Lei nº 11.941/2009 – NC (INSS)	380.804,93
RFB	Parcelamento Lei nº 11.941/2009 – PGFN (PASEP)	26.574.934,25
RFB	Parcelamento Lei nº 11.941/2009 – RFB (PASEP)	262.663.741,62
RFB	Parcelamento Lei nº 11.941/2009 – NC (PASEP)	428.230.411,26
Total		1.081.892.832,18

Dívidas da administração indireta

A dívida da administração indireta a ser assumida também ao amparo da Lei nº 11.941/2009 é de R\$ 12.472.270,91, discriminada conforme quadro abaixo:

Quadro IV – 3 – Parcelamentos em fase de consolidação para assunção pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
CEHAB	Débitos Previdenciários no âmbito da PGFN	9.219.057,17
CEHAB	Débitos Previdenciários no âmbito da RFB	40.128,43
CEHAB	Demais débitos no âmbito da PGFN	891.587,71
CEHAB	Demais débitos no âmbito da PGFN.	369.300,50
CEHAB	Demais débitos no âmbito da RFB	1.536.569,79
CEHAB	Demais débitos no âmbito da RFB	415.627,31
Total		12.472.270,91

Conforme o quadro a seguir, também estão incluídas no total da dívida financeira as seguintes dívidas:

- da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, sucessora da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ-RJ, junto ao Tesouro Nacional (DMLP) e ao INSS (parcelamento);
- da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, junto a Caixa Econômica Federal;
- da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL) relativa a parcelamentos de previdência privada junto a REFER (Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social); e
- do Instituto Vital Brazil (IVB) com o INSS, com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com o laboratório LABOGEN S/A.



Quadro IV – 4 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
RIOTRILHOS	DMLP	35.504.454,22
CEHAB	Contrato SFH	288.932,47
METRÔ	Parcelamento INSS	2.610.000,00
CENTRAL	Parcelamento REFER	12.017.175,22
IVB	Parcelamento INSS	1.403.673,81
IVB	Parcelamento RFB	5.500.084,14
LABOGEN S/A	Parcelamento Acordo Judicial	4.668.736,44
Total		61.993.056,30

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

os valores efetivamente assumidos pelo tesouro estadual referentes aos parcelamentos em fase de consolidação no âmbito da Lei nº 11.941, de 2009, servirão de base para o ajuste da projeção em cada exercício do triênio.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos parcelamentos do INSS assumidos pelo Estado é de R\$ 86 milhões, em 31.12.2010. Tal valor não coincide com a informação da Receita Federal do Brasil, de R\$ 1.136 milhões, uma vez que o saldo informado pela RFB incorpora as parcelas perante o INSS dos Quadros IV - 2, IV - 3 e IV - 4. Quando concluídos os processos de conciliação com a RFB, haverá a incorporação dos valores devidos na dívida.

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a apropriação dos juros, no Programa, considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo resíduo e pendência jurídica) da parcela do refinanciamento denominada “Parcela P” pelo agente financeiro.

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização do resíduo e da pendência jurídica.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta diferença em relação à metodologia do Programa. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Essas parcelas têm seus saldos registrados em contas denominadas resíduo de limite de comprometimento e pendência jurídica. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção e apuração

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 5 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS: 1113.02.00	75%*15%
FPE: 1721.01.01 + 1721.01.03	15%
IPI: 1721.01.12 + 1721.01.13 + 1721.01.14	75%*15%
Lei Kandir: 1721.36.00	15%
ICMS Dívida Ativa: 1931.15.01 + 1931.15.02 + 1931.15.03	75%*15%

Em cumprimento à liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União, a RLR é projetada e apurada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. No caso de perda de eficácia da citada liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

De acordo com a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, devem ser excluídas da base de cálculo da RLR as receitas de transferências do PAC (Lei nº 11.578/2007). O Estado fornecerá demonstrativos da execução orçamentária com detalhamento que permitam a aferição dos valores que vierem a ser registrados contabilmente nas seguintes contas orçamentárias:

1.7.61.20.00 – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

2.4.71.20.00 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.



Para 2011 e 2013, a meta 2 do Programa é atingir superávits primários de R\$ 771 milhões e R\$ 763 milhões, respectivamente. Para 2012, a meta 2 do Programa é não ultrapassar o déficit primário de R\$ 199 milhões.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O quadro abaixo mostra o detalhamento das projeções das receitas estaduais ligadas à produção de petróleo e gás, bem como da utilização desses recursos por parte do Estado.

Quadro IV – 6 – Receitas e Despesas Referentes à Produção de Petróleo e Gás R\$ 1,00

Discriminação das Receitas	2011	2012	2013
Royalties Produção do Petróleo - até 5%	916.483.547	845.377.089	902.143.967
Royalties Prod. Petr. Cota-Parte Municípios	305.494.516	281.792.363	300.714.656
Royalties Produção Petróleo Exced a 5%	891.142.538	820.798.460	876.956.702
Cota-Parte P. Esp. Expl. Petrol. Gas Natural	4.084.685.607	3.791.372.493	4.021.920.808
Cota-Parte Fundo Especial Petróleo - FEP	2.601.218	2.101.218	2.501.218
Total	6.200.407.425	5.741.441.623	6.104.237.349
Discriminação das Despesas	2011	2012	2013
Indenização à União	1.509.729.122	1.438.068.031	1.299.667.466
Transferência aos Municípios	305.494.516	281.792.363	300.714.656
FECAM	294.745.645	272.982.463	290.176.135
PASEP	58.949.129	54.596.493	58.035.227
Rioprevidência	4.031.489.013	3.694.002.273	4.155.643.866
Total	6.200.407.425	5.741.441.623	6.104.237.349

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Na projeção da cobertura do déficit referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 1234 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – (Rioprevidência), consideram-se as seguintes rubricas:

Quadro IV – 7 – Receitas e Despesas do Rioprevidência Projetadas para 2011-2013

R\$ Milhões

RECEITA DO RIOPREVIDÊNCIA		2011			2012			2013		
Cód.	Discriminação	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES										
12102907	Contribuição de Servidor Ativo Civil	725,08	-	725,08	769,24	-	769,24	830,78	-	830,78
12102908	Contribuição de Servidor Ativo Militar	124,75	-	124,75	132,34	-	132,34	142,93	-	142,93
12102909	Contribuição de Servidor Inativo Civil	200,48	-	200,48	212,69	-	212,69	229,71	-	229,71
12102910	Contribuição de Servidor Inativo Militar	7,80	-	7,80	8,27	-	8,27	8,93	-	8,93
12102911	Contribuição de Pensionista Civil	66,83	-	66,83	70,90	-	70,90	76,57	-	76,57
12102912	Contribuição de Pensionista Militar	1,11	-	1,11	1,18	-	1,18	1,28	-	1,28
12102999	Outras Contribuições Previdenciárias	7,80	-	7,80	8,27	-	8,27	8,93	-	8,93
	RECEITA PATRIMONIAL	2.239,81	4.031,49	6.271,30	2.120,59	3.694,00	5.814,59	2.049,36	4.155,64	6.205,00
1311010	Aluguéis de Imóveis Urbanos	4,96	-	4,96	-	-	-	-	-	-
13229900	Outros Dividendos	0,03	-	0,03	-	-	-	-	-	-
13281000	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	21,65	-	21,65	20,00	-	20,00	20,00	-	20,00
13290100	Certificados Financeiros do Tesouro	2.213,17	-	2.213,17	600,59	-	600,59	-	-	-
13299900	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13310100	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13409903	Cota-Parte da Comp. Financ. pela Produção do Petróleo - Até 1993	-	632,14	632,14	579,22	579,22	651,61	651,61	-	-
13409905	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	-	553,42	553,42	507,09	507,09	570,46	570,46	-	-
13409906	Cota-Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/93	-	2.845,93	2.845,93	2.607,69	2.607,69	2.933,57	2.933,57	-	-
13909900	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	1.500,00	-	1.500,00	2.029,36	-	2.029,36
	DEMAIS RECEITAS	1.961,64	128,00	2.089,64	1.949,03	133,36	2.082,39	2.825,12	148,42	2.973,54
	(I) RECEITA TOTAL	5.335,30	4.159,49	9.494,79	5.272,52	3.827,36	9.099,88	6.173,62	4.304,06	10.477,68
DESPESA DO RIOPREVIDÊNCIA		2011			2012			2013		
Cód.	Discriminação	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)
339001	Aposentadorias e Reformas	4.135,04	2.673,49	6.808,53	4.411,34	2.941,88	7.351,22	4.505,19	3.501,22	7.941,47
339003	Pensões	808,09	1.212,14	2.020,23	1.361,56	820,29	2.181,85	1.567,48	788,91	2.356,39
	<i>Demais Despesas</i>	550,43	-	550,43	156,72	0,26	156,98	165,88	13,93	179,81
319009	Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20,85	-	20,85	22,52	-	22,52	24,32	-	24,32
319013	Obrigações Patronais	0,66	-	0,66	0,72	-	0,72	0,77	0,77	0,77
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4,72	-	4,72	5,10	-	5,10	5,50	5,50	5,50
319091	Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	0,16	-	0,16	0,30	-	0,30	0,30	0,30	0,30
319096	Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado	1,90	-	1,90	2,05	-	2,05	2,22	2,22	2,22
319113	OBIG PATRONAIS	3,14	-	3,14	3,31	-	3,31	3,63	3,63	3,63
339008	Outros Benefícios Assistenciais	0,06	-	0,06	0,06	-	0,06	0,07	0,07	0,07
339009	Salário-Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339014	Díárias - Pessoal Civil	0,14	-	0,14	0,08	-	0,08	0,09	0,09	0,09
339030	Material de Consumo	0,87	-	0,87	0,44	-	0,44	0,49	0,49	0,49
339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	0,01	-	0,01	0,01	-	0,01	0,01	0,01	0,01
339035	Serviços de Consultoria	0,11	-	0,11	0,11	-	0,11	0,12	0,12	0,12
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,50	-	0,50	0,60	-	0,60	0,66	0,66	0,66
339039	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	17,11	-	17,11	13,19	-	13,19	14,48	14,48	14,48
339046	Auxílio Alimentação	0,61	-	0,61	0,54	-	0,54	0,59	0,59	0,59
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	1,91	-	1,91	0,12	-	0,12	0,13	0,13	0,13
339091	Sentenças Judiciais	53,40	-	53,40	64,59	-	64,59	68,00	-	68,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	16,29	-	16,29	29,70	-	29,70	29,70	-	29,70
339093	Indenizações e Restituições	420,88	-	420,88	6,25	0,26	6,51	7,57	13,93	21,50
339139	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339192	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
449030	Material de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
449039	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
449051	Obras e Instalações	5,16	-	5,16	5,00	-	5,00	5,00	5,00	5,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	1,93	-	1,93	2,03	-	2,03	2,23	2,23	2,23
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(III) DESPESAS	5.493,56	3.885,63	9.379,19	5.929,62	3.762,43	9.692,05	6.238,55	4.304,06	10.542,62
	(III) SUPERÁVIT/Déficit = (I) - (II)	(158,26)	273,86	115,60	(657,10)	64,93	(592,16)	(64,94)	-	(64,94)
	(IV) SALDO FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR				541,50		657,10			64,93
	(V) SALDO = (IV) + (III)				657,10		64,93			(0,00)
	(VI) COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO = (V), SE FOR < 0; C.C. = 0									
	(VII) DESPESA TESOURO = (II) + (VI)			3.885,63		3.762,43				4.304,06

Os valores projetados de inativos e pensionistas referem-se às perspectivas do Estado quanto à alocação de recursos fontes tesouro em favor do Rioprevidência. A tabela acima apresenta o detalhamento das receitas e despesas previstas a serem executadas pelo Rioprevidência no triênio do Programa, considerando recursos próprios e fontes tesouro.

Os valores de R\$ 1.500 milhões em 2012 e R\$ 2.029 milhões em 2013 fazem parte do programa do ajuste de liquidez que será feito pelo Rioprevidência para adequar seu fluxo no curto prazo com a alienação de ativos.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

O total da despesa com pessoal do poder executivo (administração direta e administração indireta) e demais poderes é obtido pela soma das contas (a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, (b) contratação por tempo determinado e (c) outras despesas variáveis – pessoal civil e militar, sendo sua distribuição feita a partir das informações do respectivo Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos.

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos e pensionistas deriva da soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões. Esta despesa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário, visto que o Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Em 15 de outubro de 2007, a Lei nº 5.109 ampliou a competência do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, com a incorporação do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ. Ocorreu a transferência da habilitação, administração e do pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado e seus dependentes.

As despesas referentes à cobertura do passivo previdenciário do Previ-Banerj foram consideradas como Outras Despesas Correntes.

As despesas com inativos e pensionistas executadas pelo Rioprevidência com recursos fontes tesouro são informadas nos balancetes do Estado nas seguintes rubricas:

3.3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.3.9.0.03 – Pensões

Os valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – FUNDES, incorporados ao patrimônio do Rioprevidência, serão considerados despesas com inativos e pensionistas.



Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

Despesa com pessoal da Administração Indireta

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ;
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA;
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB;
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Em Liquidação - METRÔ;
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – Em Liquidação - CTC;
Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Em Liquidação - FLUMITRENS;
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN;
Instituto Vital Brasil - IVB;
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e logística - CENTRAL;
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS;
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO.

b) Autarquias

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ;
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA;
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP;
Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ;
Departamento de Recursos Minerais - DRM;
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – antigo PRODERJ.

c) Fundações Públicas

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER;
Fundação Centro Estudo, Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores RJ - CEPERJ;
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;
Fundação Estadual do Norte Fluminense - FENORTE;
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ;
Fundação Casa França Brasil - FCFB;
Fundação Centro Universitário da Zona Oeste - UEZO
Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM;
Fundação Museu a Imagem e do Som - MIS;
Fundação Santa Cabrini - FSC;
Fundação Leão XIII;
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;
Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC;
Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;



Fundação Centro de Ciência e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;
Fundação para Infância e Adolescência - FIA;

d) Empresas Públicas

Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER;
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO;
Empresa Estadual de Viação – Em Liquidação – SERVE

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio está detalhada a seguir:

- R\$ 205 milhões em 2011: valor de refere-se à 1^a parcela (20% do preço) da venda do BERJ. Este percentual encontra-se previsto no edital de alienação do BERJ:

“O PREÇO DE OFERTA vencedor do presente LEILÃO para aquisição das AÇÕES será pago pelo ADQUIRENTE ao ALIENANTE da seguinte forma:

5.4.1.1. 1^a Parcela 20% (vinte por cento) do valor do PREÇO DE OFERTA deverá ser pago em até cinco dias úteis após atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) publicação de Decreto Estadual regulamentando o acesso do BERJ e do NOVO CONTROLADOR aos recursos da CONTA B.I;”

- R\$ 870 milhões para 2012: valor encontra respaldo na 2^a parcela (80% do preço) da alienação do BERJ, que tem previsão de pagamento em 2012. O edital traz este percentual no seguinte trecho:

“5.4.1.2. 2^a Parcela - 80% (oitenta por cento) do PREÇO DE OFERTA deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis da data do atendimento cumulativo do quanto segue abaixo:”

- R\$ 500 milhões para 2013: estimativas do resultado obtido com a venda dos terrenos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro onde estão hoje situadas unidades sob sua gestão. Entre os imóveis, encontra-se o Comando Geral da Polícia Militar no centro do Rio de Janeiro, o 6º Batalhão na Tijuca e outros.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 8 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS: 1113.02.00	75%*15%
FPE: 1721.01.01 + 1721.01.03	15%
IPI: 1721.01.12 + 1721.01.13 + 1721.01.14	75%*15%
Lei Kandir: 1721.36.00	15%
ICMS Dívida Ativa: 1931.15.01 + 1931.15.02 + 1931.15.03	75%*15%

Em cumprimento à liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União, a RLR é projetada e apurada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. No caso de perda de eficácia da citada liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração na trajetória superior das operações a contratar constantes do Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2010, em 2011, 2012 e 2013 conforme coluna (D) do quadro V - 1:

Quadro V - 1 – Valores anuais da RLR a preços constantes

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2010 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2010	27.140	443,4270	422,2918	28.494	
2011	27.947	-	460,6350	26.903	-5,59%
2012	29.257	-	485,4793	26.722	-0,67%
2013	31.486	-	507,3259	27.520	2,98%

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR’s a preços de dezembro de 2010 acordadas.

- manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003; e
- elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas.

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, por solicitação do Estado, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, que levará em consideração como trajetória base aquela prevista no Programa do triênio 2008-2010.

As condições acima descritas aplicar-se-ão até a contratação das referidas operações de crédito.

O Anexo V do Programa prevê uma operação a contratar sujeita às seguintes condições:

- o valor da operação de R\$ 822.817 mil, a preços de dezembro de 2010, no Anexo V está vinculado à liquidação de parte do passivo da CEDAE com a Caixa e, em razão disso, não poderá ser objeto de redistribuição; e
- caso o Estado não comprove a quitação integral e efetiva do saldo devedor inadimplido da CEDAE, será cancelado o espaço fiscal destinado à regularização do passivo da CEDAE no Anexo V.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subseqüente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções n^{os} 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.



- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEC deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 13.387.188 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro VI - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na sexta revisão do Programa	8.176.815	-
B	Operações contratadas em 2010	1.539.629	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	750.002	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2010	7.387.189	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	6.000.000	-
F	Novo limite a contratar	13.387.188	D + E

No quadro VI - 2, constam as operações de crédito previstas na sexta revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro VI - 2 – Operações de crédito contratadas em 2010.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
Regularização Assunção Dívidas IVB	12.182
DPL	844.482
PROFAZ (PROFISCO)	34.404
PROGESTÃO	32.513
Infraestrutura PAC - Mobilidade	606.047
PMAE / SEPLAG	10.000
Total	1.539.629

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sexta revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro VI - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro VI - 3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2010

Projetos / Programas*	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior*	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença = (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
Gestão do Patrimônio Cultural	9.094	10.121	1.028	0	(10.121)
PROFAZ II - Barreiras Fiscais	49.436	55.022	5.586	0	(55.022)
PSAM I	299.407	333.240	33.833	333.240	0
PSAM II	377.223	419.849	42.626	419.849	0
PROHDUMS - DPL II	726.062	808.107	82.045	808.107	0
Morar Seguro	359.389	400.000	40.611	286.162	(113.838)
Metrô - Linha 3	359.389	400.000	40.611	400.000	0
Transportes - Aquisição Trens	898.221	999.720	101.499	999.720	0
DER / Estradas	257.932	287.078	29.146	0	(287.078)
CEDAE - Reestrut Passivo	739.278	822.817	83.538	822.817	0
BARCAS	198.222	220.621	22.399	0	(220.621)
METRO	950.296	1.057.680	107.384	1.057.680	0
Programa Obras Emergenciais	149.704	166.620	16.916	166.620	0
DPL III	289.202	321.882	32.680	0	(321.882)
DPL III - FASE I	0	0	0	499.860	499.860
DPL III - FASE II	0	0	0	308.247	308.247
PRODETUR	195.014	217.051	22.037	186.614	(30.437)
Pró-Transporte - Via Light	260.000	289.380	29.380	259.138	(30.242)
Maracanã - copa 2014	400.000	445.200	45.200	400.000	(45.200)
Hospital Regional da Baixada	119.317	132.800	13.483	132.800	0
Urbanização Asfalto na Porta	0	0	0	306.334	306.334
Total	6.637.187	7.387.189	750.002	7.387.189	0

*As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 726/2011/COREM/STN, de 24 de agosto de 2011.

O saldo nulo da coluna 5 do quadro acima indica que não houve sobra da atualização monetária do limite a contratar, de R\$ 750.002 mil, para a inclusão de novas operações de crédito. Dessa forma, houve inclusão somente por meio do acréscimo ao limite a contratar, de R\$ 6.000.000 mil, conforme detalhamento a seguir:

Quadro VI - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
AM - Arco Metropolitano	CAF	333.240
Barcas - Adicional	AFD	313.900
Inclusão Social - SEASDH-BID - Fase I	BID	99.972
Inclusão Social - SEASDH-BID - Fase II	BID	118.585
Metrô Linha 3	AFD	116.640
Metrô Linha 4 - Fase II	AFD	583.728
MRE - Malha Rodoviaria Estadual - Pró Vias	CAF	532.642
Pró-Estradas	BID	1.019.714
PROCOPA II	CAF	201.054
Rio Metrópole PROGESTÃO II	BIRD	79.978
Riorural - Adicional	BIRD	166.620
COE - Comando de Operações Especiais	BNDES	216.903
Delegacia Legal II	BNDES	104.507
Metrô Linha 4 - Fase I	BNDES	416.272
PAC Favelas	CAIXA	197.183
PAC II - Saneamento	CAIXA	415.372
Pró-Moradia	CAIXA	100.000
PRODETUR II	BNDES	124.965
Saneamento Baixada Fluminense	CAIXA	302.765
Urbanização Asfalto na Porta Adicional	CAIXA	555.959
Subtotal	-	6.000.000
Diminuição no Valor das Operações Anteriormente Previstas	-	0
Total	-	6.000.000

O quadro VI - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2011-2013:

Quadro VI - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da sétima revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
AM - Arco Metropolitano	CAF	333.240
Barcas - Adicional	AFD	313.900
DPL II PROHDUMS	BIRD	808.107
DPL III - FASE I	BIRD	499.860
DPL III - FASE II	BIRD	308.247
Inclusão Social - SEASDH-BID - Fase I	BID	99.972
Inclusão Social - SEASDH-BID - Fase II	BID	118.585
Metrô Linha 3	AFD	116.640
Metrô Linha 4 - Fase II	AFD	583.728
MRE - Malha Rodoviária Estadual - Pró Vias	CAF	532.642
Pró-Estradas	BID	1.019.714
PROCOPA II	CAF	201.054
PRODETUR	BID	186.614
Programa de Saneamento PSAM I	BID	333.240
Programa de Saneamento PSAM II	BID	419.849
Programas de Obras Emergenciais	CAF	166.620
Rio Metrópole PROGESTÃO II	BIRD	79.978
Riorural - Adicional	BIRD	166.620
Transportes - Aquisição de Trens (Adicional PET II)	BIRD	999.720
CEDAE - Reestruturação Passivo	CAIXA	822.817
COE - Comando de Operações Especiais	BNDES	216.903
Delegacia Legal II	BNDES	104.507
Maracanã - COPA 2014	BNDES	400.000
Metrô	BNDES	1.057.680
Metrô Linha 3 BB	B. BRASIL	400.000
Metrô Linha 4 - FASE I	BNDES	416.272
Morar Seguro	CAIXA	286.162
PAC Favelas	CAIXA	197.183
PAC II - Saneamento	CAIXA	415.372
Pró-Moradia	CAIXA	100.000
Pro-Transporte - Via Light	CAIXA	259.138
PRODETUR II	BNDES	124.965
Saneamento Baixada Fluminense	CAIXA	302.765
Saúde - HRB	B. BRASIL	132.800
Urbanização Asfalto na Porta Adicional	CAIXA	555.959
Urbanização Asfalto na Porta - DER	CAIXA	306.334
Total	-	13.387.188